



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS FRONTEIRA ABERTA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Exma. Sr^a. **ANA LUIZA MOURA TAROUCO**, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS FRONTEIRA ABERTA**, inscrito no CNPJ nº 87.511.721/0001-44, estabelecido na Avenida Almirante Tamandaré, nº 2538, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Representante Legal, Luiz Fernando Botino Esteriz, brasileiro, CPF nº 001.258.170-45, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto "**FESTIVAL NATIVISTA ESTEIO DO CANTO FRONTEIRO**", conforme detalhado no Plano de trabalho da entidade, em anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a **CONCEDENTE** transferirá ao **PROPONENTE**, de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho aprovado, o valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, necessários para suprir as despesas, conforme previsão de continuidade de sustentabilidade do projeto.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão liberados em uma única parcela a ser depositada na seguinte conta-corrente: **Banco Barrisul, Conta: 06.088087.0-7, agência: 0280**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo – A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte conta:

- I - Unidade Orçamentária: 130113.392.0251.4667 - 33350410
- II - Programa de Trabalho: 4667
- III - Natureza de Despesa: 3335041000000
- IV - Fonte de Recursos: 1501

**CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES**

O **CONCEDENTE** obriga-se:

- I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade e o cronograma constante no Plano de Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- II – Dar ciência a PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste Termo;
- III – Fiscalizar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
- IV – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua formulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- V – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ele apresentados pela PROPONENTE.

A PROPONENTE obriga-se:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes. Os recursos devem ser vinculados às metas e as modalidades de atendimento;
- II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis em atendimento ao plano de trabalho apresentado pela entidade, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- VI** – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- VII** – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- VIII** – Ressarcir à **CONCEDENTE** os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;
- IX** – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- X** – Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- XI** – Manter conta-corrente específica e exclusiva junto à agência bancária local, em nome da entidade, para o recebimento e movimentação de recursos provenientes deste termo;
- XII** – Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- XIII** – Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do término deste termo, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros contábeis relativos ao exercício da concessão com a identificação do programa deste termo;
- XIV** – Prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste termo;
- XV** – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

terceiros, em juízo ou fora dele;

XVI – Devolver ao **CONCEDENTE**, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial, para cancelamento de registro da instituição, no cadastro do município;

Parágrafo Único: É vedado:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
- IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V – Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;
- VI – Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

Parágrafo segundo – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA OITAVA:
DA RESTITUIÇÃO

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PROPONENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONCEDENTE**, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA NONA:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente termo de colaboração terá sua vigência a contar da data da liberação do recurso até o dia 10 (dez) de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro: A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant'Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

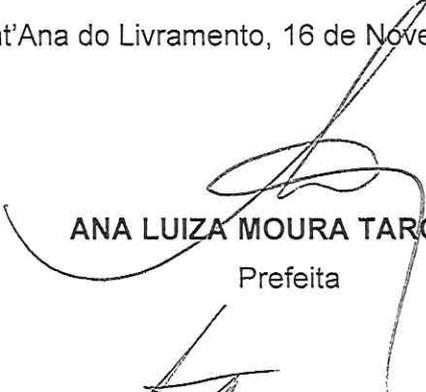
A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nº 004/2023, na modalidade de Termo de Colaboração, visto que é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recurso financeiro, nos termos do artigo 3 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e do artigo 16 da Lei Federal 13.019/2014.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo.



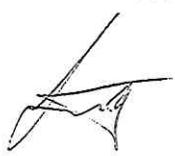
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Sant'Ana do Livramento, 16 de Novembro de 2023.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS FRONTEIRA ABERTA

Luiz Fernando Botino Esteriz



MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração



FELIPE VAZ GONÇALVES

Procurador-Geral do Município

